

b) Prestar o trabalho diário sem interrupções, salvo nos casos e pelo tempo autorizado pelo superior hierárquico;

c) Utilizar o equipamento de registo segundo os procedimentos estabelecidos pela unidade orgânica competente para a gestão do sistema de controlo de assiduidade.

Artigo 17.º

Registo e controlo da assiduidade

1 — A assiduidade é objeto de aferição através de registo no sistema de controlo de assiduidade, no início e no termo de cada período de trabalho, que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à estrutura orgânica responsável.

2 — O período de aferição de assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

3 — As faltas de registo de assiduidade consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

4 — A contabilização dos tempos de trabalho prestado pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, pela unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, com base nos registos obtidos no sistema de controlo de assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente visadas.

5 — Compete ao pessoal dirigente ou em funções de coordenação a verificação da assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores, visando mensalmente o respetivo registo, no prazo máximo de três dias úteis após a disponibilização do mesmo.

Artigo 18.º

Dispensa de serviço

1 — O saldo positivo a que se refere o n.º 6 do artigo 8.º poderá dar lugar, no mês seguinte, à dispensa de serviço abrangendo os períodos de presença obrigatória, até ao máximo de 8 horas.

2 — A dispensa referida no ponto anterior carece de autorização do superior hierárquico e apenas pode ser concedida quando solicitada com a antecedência mínima de 24 horas.

3 — A dispensa de serviço não pode, em caso algum, dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só pode ser concedida desde que não afete o normal funcionamento do serviço e esteja assegurada a permanência de, pelo menos, 50 % do pessoal na respetiva unidade orgânica.

Artigo 19.º

Interrupções ocasionais

1 — Nos termos da alínea b) do artigo 118.º do RCTFP são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2 — A autorização para as interrupções ocasionais deve ser solicitada ao dirigente máximo, ou a quem tenha esta competência sido delegada, com antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas situações previstas na alínea a) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

3 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o normal funcionamento do serviço.

Artigo 20.º

Direito à informação

É assegurado a todos os trabalhadores o direito à informação da respetiva assiduidade, abrangendo, designadamente, os períodos de ausência e as irregularidades do período, bem como quanto às férias e faltas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 22.º

Regime supletivo

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento de horário de trabalho, aplicam-se as disposições constantes no RCTFP, no Código do Trabalho, no Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro, e no respetivo Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 02 de março.

2 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 23.º

Entrada em vigor e norma revogatória

1 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento revoga o anterior, aprovado por Despacho n.º 1741/2004 (2.ª série), de 12 de Janeiro, do Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 24 de janeiro de 2004.

207613647

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2641/2014

1 — No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 13083/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro, com a referência 2013/DGA/DAI/NIFCP, e ao abrigo das disposições constantes da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e dos artigos 31.º, 32.º e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos de que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a lista dos candidatos admitidos aos quais é aplicável o método de seleção obrigatório “avaliação curricular” e a lista dos candidatos aos quais é aplicável o método de seleção obrigatório “prova de conhecimentos”, se encontram afixadas nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS), sitas na Av. Manuel da Maia, n.º 58 e na Av. da República, n.º 67, ambas em Lisboa, bem como disponíveis no sítio <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais>.

2 — Os candidatos aos quais é aplicável o método de seleção obrigatório “prova de conhecimentos”, ficam convocados para a respetiva realização, nas instalações da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sitas na Avenida Elias Garcia, n.º 12, em Lisboa (auditório), no dia 24 de fevereiro de 2014, pelas quinze horas.

7 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração, *Paula Pedro*.

207604801

Aviso (extrato) n.º 2642/2014

1 — No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 11730/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, com as referências 2013/DGD/SPE Faro, 2013/DGD/SPE Lisboa I e 2013/DGD/SPE Viseu, e ao abrigo das disposições constantes da alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º e dos artigos 31.º, 32.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos de que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, se encontra afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sitas na Av. Manuel da Maia, n.º 58 e na Av. da República, n.º 67, ambas em Lisboa, bem como nas instalações da SPE Faro, sito na Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35, em Faro; na SPE Lisboa I, sito na Praça de Londres, n.º 9, E, em Lisboa; na SPE Viseu, sito na Rua Poeta António José Pereira, Edifícios Viriato, Lote 55-B, R/C, em Viseu, bem como disponíveis no sítio <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais>.

2 — O método de seleção obrigatório “prova de conhecimentos” é aplicável a todos os candidatos admitidos, ficando os mesmos convocados para a respetiva realização, nas instalações da Inspeção Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sitas na Avenida Elias Garcia, n.º 12, em Lisboa (auditório), no dia 24 de fevereiro de 2014, pelas dez horas.

7 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração, *Paula Pedro*.

207604631